



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 31.5.2011
Esta

PL 369 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição

PROJETO DE LEI Nº (Do Senhor Deputado Joe Valle)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 133 do DF.

Em. 01/06/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como agricultura urbana e periurbana a produção, o agroextrativismo, a transformação e a prestação de serviços para geração de produtos agrícolas e pecuários, em espaços urbanos e seus perímetros.

Art. 2º As políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal visarão aos seguintes objetivos:

I - Promover a produção de produtos para autoconsumo, troca, doação ou comercialização;

II - Gerar ocupação, emprego e renda;

III - Promover a preservação e a recuperação do meio ambiente;

IV - Promover a utilização de tecnologias de agroecologia;

V - Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos;

VI - Promover a educação ambiental;

VII - Proporcionar segurança alimentar;

VIII - Estimular hábitos saudáveis de alimentação;

IX - Estimular hábitos sustentáveis;

X - Promover a produção e utilização de plantas medicinais;

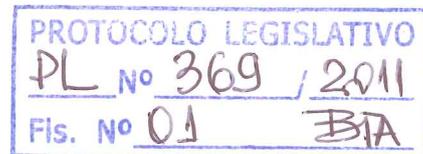
XI - Promover a utilização e limpeza de espaços públicos ociosos;

XII - Estimular o convívio social e atividades culturais relacionados com a produção;

XIII - Assegurar a capacitação técnica e de gestão dos produtores;

XIV - Assegurar assistência técnica e acompanhamento da eficiência, segurança e confiabilidade dos sistemas de produção;

XV - Estimular o cooperativismo, o associativismo, o trabalho comunitário e a produção familiar;



α



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE – PSB

XVI - Gerar e preservar tecnologias e conhecimentos;

XVII - Implantar produção com fins pedagógicos em instituições de ensino, instituições de saúde, instituições religiosas, estabelecimentos penais e de internação sócio-educativa, e em outras instituições e associações.

XVIII - Assegurar a qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos produtos;

XIX - Disseminar para a população os benefícios da atividade;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como tecnologias de agroecologia aquelas que procurem maximizar a reciclagem de energia e nutrientes, de modo a reduzir a dependência de insumos externos, com sistemas produtivos diversificados que busquem condições de equilíbrio entre os organismos e minimizem os impactos ao meio ambiente.

Art. 3º Serão beneficiários prioritários das políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal:

I – pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – estudantes da rede pública de ensino e seus familiares;

IV – grupos organizados da sociedade civil.

Art. 4º Poderão ser instrumentos das políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal, entre outros:

I – benefícios e incentivos tributários e tarifários;

II – crédito e microcrédito;

III – concessão de áreas públicas para implantação de projetos;

IV – fornecimento de insumos e equipamentos;

V – compra governamental de produtos;

VI – certificação de origem e qualidade dos produtos;

VII – capacitação;

VIII – pesquisa;

IX – assistência técnica;

X – campanhas educativas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE – PSB

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente Projeto de Lei a instituição de política distrital de apoio à agricultura familiar urbana e periurbana.

O processo de urbanização do país, ocasionado em parte pela falta de condições e incentivos para a produção agropecuária familiar, envolveu a saída de grande contingente populacional das áreas rurais para as cidades, em busca de melhores condições de vida. Tal população é especialmente propícia a desenvolver e propagar práticas agropecuárias em ambiente urbano.

A proposição é certamente meritória, uma vez que a produção em áreas metropolitanas pode trazer muitos benefícios para a coletividade. Constitui importante instrumento para segurança alimentar e gera fonte adicional de renda, por meio da venda de excedentes. Pode contribuir para a saúde, a partir da diversificação da alimentação, utilização de plantas medicinais e limpeza de espaços ociosos passíveis de acúmulo de lixo. Promove a diversidade da paisagem, a diminuição da impermeabilização do solo e a preservação laços sociais e culturais relacionados à vida no campo. Favorece a organização social e o desenvolvimento comunitário, por meio da cooperação e da consolidação dos espaços produtivos como locais de convivência.

A *agricultura familiar urbana e periurbana* objeto da proposição compreendem o cultivo de espécies vegetais em áreas de uso urbano, como espaços não edificados de lotes e glebas públicas ociosas ou subutilizados, para obtenção de alimentos e matérias-primas, ou para uso medicinal e ornamental.

A extensão do termo para *produção agropecuária urbana e periurbana* seria alternativa para envolver a criação de animais de pequeno porte, a piscicultura e o processamento de alimentos e bebidas, entendendo como *pecuária* o conjunto de processos técnicos usados na domesticação e criação de animais com objetivos econômicos. Todavia, indicamos para a minuta de Projeto de Lei em análise a manutenção da expressão, por ser amplamente utilizada no meio e em publicações técnicas com tal entendimento abrangente, retirando-se apenas o adjetivo *familiar*, para se abarcar também modalidades como o cooperativismo e o associativismo.



dl



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE – PSB

O termo *periurbana* abrange espaços e pequenas propriedades localizados nos perímetros das cidades, cuja natureza difere de áreas rurais mais afastadas. Não é a localização urbana que distingue a agricultura urbana da rural, mas o fato de que está integrada e interage com o ecossistema urbano.

Segundo a publicação de 2007 da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação – FAO e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS *Panorama da Agricultura Urbana e Periurbana no Brasil e Diretrizes Políticas para sua Promoção*, de Alain Santandreu e Ivana Cristina Lovo, a agricultura urbana e periurbana – AUP é um conceito multi dimensional que inclui a produção, o agro extrativismo e a coleta, a transformação e a prestação de serviços, para gerar produtos agrícolas e pecuários voltados para o autoconsumo, trocas, doações ou comercialização, aproveitando-se, de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais, nos espaços intra-urbanos ou periurbanos.

O trabalho estudou 11 regiões metropolitanas, demonstrando que a AUP é praticada em todo país, apresentando ampla capacidade de expansão, com possibilidade de consolidar-se como importante atividade geradora de emprego e renda. Entretanto, identificou insuficiência ou ausência de marcos legais e políticas públicas de incentivo orientadas ao seu fortalecimento.

O Governo Federal, por intermédio de ministérios e agências, é o maior financiador ativo da AUP no Brasil, por meio de prefeituras e da sociedade civil. Governos locais também apóiam projetos, em especial onde existem atividades consolidadas. Organizações não governamentais e universidades destinam recursos próprios e formulam projetos específicos de incentivo. A presença de movimentos sociais é uma característica recorrente, enquanto as empresas são atores emergentes.

Entre os desafios a serem superados para promoção de AUP apontados estão a pouca compreensão, principalmente por parte do setor público, sobre as amplas possibilidades e potencialidades, insegurança na continuidade das ações governamentais, dificuldade de acesso ao crédito e aos espaços urbanos com potencial produtivo, falta de capacitação, e problemas de infraestrutura, abastecimento de água, capacitação e logística.



A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE – PSB

Todos os exemplos de prática de AUP observados no Distrito Federal pela pesquisa FAO-MDS foram promovidos pela sociedade civil, sem apoio do Poder Público local, sendo 95% com produção voltada para o autoconsumo com venda de excedentes, principalmente na Central de Abastecimento do Distrito Federal (CEASA-DF). Entre as experiências, estão as desenvolvidas pela Associação dos Participantes do Mercado de Produtos Orgânicos de Brasília, pela Associação dos Moradores Organizados para Habitação Urbana e Rural do Distrito Federal e Entorno, pela Associação do Grupo de Moradores do INCRA 9 e pela Associação das Donas de Casa da Chapadinha.

Entre 1995 e 1998, o Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola do Distrito Federal – PROVE, instituído por meio da Lei nº 1.825 (revogada), de 1998, foi um exemplo de política pública direcionada a pequenos produtores urbanos e periurbanos, com premissas de incentivo a tecnologias sustentáveis. Buscou integrar ações, desde a produção até a comercialização dos produtos agropecuários beneficiados, com respaldo técnico e financeiro.

O Programa objetivou agregação de valor à produção, em pequenas agroindústrias. A mudança de governo em 1999 representou a descontinuidade do processo, com encerramento das atividades da Associação de Produtores - ASPROVE e fechamento das agroindústrias implantadas.

De acordo com o art. 23, inciso VIII, da Constituição Federal, é competência comum da União e do Distrito Federal fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

A Lei Federal nº 8.171, de 1991, dispõe sobre a Política Agrícola Nacional. Estabelece que o Estado exercerá função de planejamento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, destinado a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar e suprir necessidades, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícolas, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar. É objetivo proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais.

As diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais são estabelecidas pela Lei Federal nº 11.326, de 2006.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE – PSB

O Capítulo IV da Lei Orgânica do Distrito Federal trata da agricultura e do abastecimento. Entre os objetivos estabelecidos para a atividade agrícola no art. 188, estão o cumprimento da função social da propriedade, aumento da produção de alimentos e da produtividade, geração de emprego e apoio ao micro, pequeno e médio produtores rurais e suas formas cooperativas e associativas de produção, armazenamento, comercialização e aquisição de insumos.

São atribuições do Poder Público, dispostas no art. 192, estimular a criação de pequenas agroindústrias alimentares, especialmente de forma cooperativa, desenvolver programas alimentares específicos dirigidos aos grupos sociais mais vulneráveis, instituir mecanismos que estimulem o trabalho de plantio individual, coletivo ou cooperativo de produtos básicos, especialmente hortigranjeiros, fiscalizar o uso de agrotóxicos e incentivar o emprego de produtos alternativos de controle de pragas e doenças, promover a formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos e manter serviço de pesquisa e difusão de tecnologias agropecuárias.

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado por meio da Lei Complementar nº 803, de 2009, dispõe em seu art. 33, inciso VI, como diretriz setorial para o desenvolvimento econômico, apoiar o desenvolvimento de práticas de atividades produtivas solidárias e associativas e o desenvolvimento da agricultura urbana.

O Capítulo IX do PDOT trata do Desenvolvimento Rural:

Art. 54. *O desenvolvimento do espaço rural, considerada a sua multifuncionalidade, deve ser um processo articulado e integrado de atuação intersetorial que busca a sustentabilidade da atividade rural e a qualidade de vida da população.*

Parágrafo único. O processo referido no caput deve envolver parcerias entre as entidades representativas dos produtores, as comunidades rurais, a iniciativa privada e os órgãos do Governo.

Art. 55. *São diretrizes setoriais para o desenvolvimento rural:*

(...)

II – atuar em parceria com órgãos públicos e entidades privadas para a instalação de unidades didáticas de difusão de tecnologia e aprendizagem, visando melhorar a qualidade, a produtividade e a lucratividade das atividades rurais;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE – PSB

III – incentivar ações de educação, pesquisa, extensão rural, capacitação e inovação tecnológica, para aperfeiçoar os diversos sistemas de produção rural no Distrito Federal; 24

IV – incentivar o estudo e o desenvolvimento de cadeias produtivas e o fortalecimento das organizações sociais, com o objetivo de viabilizar as atividades no espaço rural;

(...)

XII – promover o direcionamento de investimentos visando viabilizar economicamente a pequena propriedade familiar por meio da capacitação profissional dos produtores e trabalhadores rurais;

(...)

A Lei nº 2.499, de 1999, instituiu o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE, revogando a nº Lei 1.825, de 1998. O Plano versa acerca do desenvolvimento da economia rural em geral, sem abordar especificamente atividades de AUP ou agricultura familiar. Contempla incentivos de natureza creditícia, tributária e econômico-estrutural aos empreendimentos rurais. Prevê concessão de terrenos e benefícios para agroindústrias apenas em áreas localizadas em zona rural. Prevê ainda ações de capacitação dos produtores e incentivo às cooperativas.

Existe norma vigente que dispõe sobre a implementação da agricultura urbana do Distrito Federal: a Lei nº 3.495, de 2004. Estabelece que o Poder Público implementará ações no sentido de incentivar as diversas formas de cultivo do solo para produção de alimentos na zona urbana e enquadra as ações como programa específico do PRÓ-RURAL/DF-RIDE, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 2.499, de 1999.

Art. 5º O PRÓ-RURAL/DF-RIDE é constituído dos seguintes programas:

(...)

Parágrafo único. Outros programas poderão ser acrescentados ao PRÓ-RURAL/DF-RIDE, à medida que seja evidenciada a sua viabilidade.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE – PSB

A Lei nº 3.495, de 2004, institui como subprogramas de agricultura urbana as modalidades de cultivo *hortas familiares, hortas comunitárias, hortas escolares e hortas condominiais*. O Poder Público deverá definir os espaços urbanos nos quais serão permitidas as atividades, mediante solicitação da comunidade e avaliação de projeto técnico. A tecnologia de produção a ser difundida deverá ser orgânica. A norma prevê ainda a possibilidade de acordos de cooperação técnica para desenvolvimento de ações fora dos limites do DF, em especial nos municípios que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE.

Três Projetos de Lei em tramitação na Casa tratam do tema agricultura urbana. O PL nº 2.214, de 2005, de autoria do Deputado Pedro Passos, *dispõe sobre a Política de Apoio à Agricultura Urbana no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*, e deverá ser arquivado por tramitar há duas legislaturas. O PL nº 366, de 2007, do Deputado Batista das Cooperativas, *institui o programa "Lavouras Comunitárias" como forma de agricultura urbana, e incentivo alimentar às famílias de menor renda e dá outras providências*, havendo sido aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (nos termos do Substitutivo apresentado), na Comissão de Assuntos Fundiários e na Comissão de Constituição e Justiça. O PL nº 284, de 2011, do Deputado Washington Mesquita, *dispõe sobre a Política Distrital de Apoio à Agricultura Urbana e dá outras providências*, e encontra-se na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

O conceito de *política pública* corresponde ao estágio em que propostas ganham forma e estatuto, recebendo tratamentos formais, ao serem definidos metas, objetivos e recursos. Portanto, proposição de tal natureza por parlamentar pode ensejar inadmissibilidade, por tratar de atribuições de entidades da administração pública, de iniciativa privativa do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 71 (...)

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV – *criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, Órgãos e entidades da administração pública;*

(...)

Desta forma o projeto de lei a ser proposto estabelece



AD



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE – PSB

diretrizes gerais para quaisquer políticas públicas que venham a apoiar a agricultura familiar urbana e periurbana, inclusive as instituídas por meio da Lei nº 3.495, de 2004, e programas vinculados ao PRÓ-RURAL/DF-RIDE.

Consideramos apropriado dispor principalmente acerca de objetivos, e manter os dispositivos indicando os beneficiários prioritários e possíveis instrumentos.

O trabalho FAO-MDS *Panorama da Agricultura Urbana e Periurbana no Brasil e Diretrizes Políticas para sua Promoção*, somando os dados levantados com as reflexões oriundas do Primeiro Seminário Nacional de AUP, promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Social, realizado em Brasília entre os dias 31 de maio e 1º de junho de 2007, apontou princípios e diretrizes para a promoção da agricultura urbana e periurbana no Brasil, os quais podem contribuir para elaboração da proposição.

PRINCIPIOS PARA POLÍTICA NACIONAL DE AUP:

- 1. Promoção da Agroecologia;*
- 2. Consumo de Hábitos Saudáveis;*
- 3. Construção de Conhecimentos Respeitando o Diálogo de Saberes;*
- 4. Respeito a Diversidade Étnica, Racial e Cultural;*
- 5. Promoção da Equidade de Gênero, Justiça Sócio-ambiental e a Solidariedade;*
- 6. Promoção da Soberania Alimentar e Segurança Alimentar Nutricional;*
- 7. Promoção da Economia Justa, Solidária e Familiar e o Consumo Responsável;*
- 8. Promover a Participação, Empoderamento e Autonomia do/as Agricultores Urbanos e Periurbanos.*



N



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE – PSB

DIRETRIZES PARA POLÍTICA NACIONAL DE AUP:

- 1. Fortalecer a consciência cidadã em torno dos benefícios da AUP para a sociedade civil e poder público;*
- 2. Desenvolver capacidades técnicas e de gestão do/as agricultores urbanos e periurbanos;*
- 3. Fortalecer a cadeia produtiva e promover ações específicas de fomento à produção, comercialização e consumo;*
- 4. Facilitar o financiamento para a AUP;*
- 5. Promover a intersetorialidade e a gestão descentralizada e participativa;*
- 6. Fortalecer a institucionalidade e a normatização para o desenvolvimento da AUP.*

É importante ainda incorporar na proposta apoio à adoção de tecnologias relacionadas à *agroecologia*, instrumento que pode viabilizar produção em pequena escala sob administração familiar, em função da baixa dependência de insumos externos, com sistemas que procuram manter ou recuperar a paisagem e a biodiversidade. Tais sistemas produtivos são complexos e diversificados, compreendendo policultivos anuais e perenes associados com criações. A utilização agrotóxicos em áreas urbanas potencializa os riscos de contaminação, pela proximidade a unidades residenciais.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011


Deputado JOE VALLE
PSB

